

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

EDITAL BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL –
ÁREAS ESTRATÉGICAS

EDITAL Nº. 14/2013

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas para o Programa de Quotas de Bolsas de Iniciação Científica Júnior em Escolas Estaduais de Educação Profissional – Áreas Estratégicas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO.

1. OBJETIVOS

O presente edital tem por objetivo promover a concessão de Bolsas de Iniciação Científica Júnior aos alunos da Rede Estadual de Escolas de Educação Profissional do Estado do Ceará, de cursos profissionalizantes preferencialmente nas áreas da saúde, metal-mecânico e energias renováveis, que apresentem bom rendimento acadêmico, objetivando proporcionar as suas participações em atividades de pesquisa ou de extensão científica ou tecnológica, financiando-as parcialmente, sob a supervisão de um orientador qualificado, que fará jus a uma bolsa de Tutoria pelo trabalho realizado.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FUNCAP via internet, por intermédio do Formulário Eletrônico próprio disponível na Plataforma Montenegro, acessível através da página da FUNCAP (www.funcap.ce.gov.br), a partir da data indicada no subitem 1.3 (Cronograma) do item 1 (DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS) do REGULAMENTO deste Edital. Para chegar ao formulário na Plataforma Montenegro, o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção “Programa de Bolsas de Iniciação Científica Junior – ICJ-EP-AE”.

2.2 Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado no subitem 2.4 (Quanto à documentação complementar impressa) do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO deste Edital.

2.3 As propostas devem ser transmitidas à FUNCAP, em calendário previamente fixado no subitem 1.3 (Cronograma) do item 1 (DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS) do REGULAMENTO deste Edital. O

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.4 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem 2.3 (Quanto à proposta) do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “.pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois *megabytes*) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FUNCAP.

2.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos no Cronograma do REGULAMENTO deste Edital.

2.6 A Documentação Complementar (impressa), descrita no subitem 2.4 (Quanto à documentação complementar impressa) do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FUNCAP (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

2.7 A Documentação Complementar poderá ser enviada pelos correios, se postada até o prazo estabelecido no subitem 1.3 (Cronograma) do REGULAMENTO, utilizando obrigatoriamente para tanto os serviços de entrega expressa dos correios (SEDEX).

2.8 As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as normas vigentes da FUNCAP, devendo ser apresentada também a anuência da instituição à qual o proponente está vinculado.

2.9 As propostas serão submetidas a julgamento, através de um processo seletivo que levará em consideração o mérito do projeto e a qualificação do proponente.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FUNCAP, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas, da forma como segue:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

3.1 ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FUNCAP – Enquadramento

3.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2 ETAPA II – Análise pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da FUNCAP

3.2.1 Esta etapa consistirá na análise e julgamento da relevância das propostas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da FUNCAP, às quais caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO deste Edital.

3.2.2 As propostas serão analisadas com base no mérito técnico-científico, viabilidade e exequibilidade do projeto, bem como quanto à qualificação do proponente. As Câmaras de Assessoramento podem, quando necessário, se valer de Consultores *Ad hoc*, que emitirão pareceres conclusivos sobre cada proposta.

3.2.3 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação do número de bolsas solicitadas, a Câmara, dentro dos limites orçamentários estipulados no Edital, poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes na quota de bolsas solicitadas; ou
- b) a não aprovação da proposta.

3.2.4 Os pareceres da Câmara sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, serão registrados em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

3.2.5 É vedado a qualquer membro da Câmara julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3. ETAPA III – Avaliação pelo Conselho Executivo da FUNCAP

3.3.1 Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da FUNCAP, que emitirá o voto da FUNCAP sobre suas aprovações.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

3.3.2 Caberá ao Conselho Executivo da FUNCAP, instruído pelas análises das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científico, indicar a **RELAÇÃO FINAL** das propostas a serem financiadas.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FUNCAP.

4.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica e correios.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou

b) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

5.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente.

5.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

5.4 Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1 O repasse dos recursos da Bolsa de Tutoria e das Bolsas de Iniciação Científica Júnior serão objeto de Termo de Outorga, firmado pela FUNCAP com o proponente e bolsista(s), de acordo com a legislação vigente. O repasse dos recursos da Taxa de bancada será objeto de Termo de Concessão de Auxílio, firmado pela FUNCAP com o proponente, de acordo com a legislação vigente. Caso o proponente não possua vínculo empregatício/funcional permanente com a Escola de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

Profissional, o Termo de Concessão de Auxílio será assinado também pelo Diretor da unidade de vínculo do proponente, que se responsabilizará pela prestação de informações à FUNCAP com respeito à guarda e tombamento dos equipamentos adquiridos com os recursos da Taxa de Bancada.

6.2 Os projetos terão a duração de 10 meses, obedecendo ao seguinte cronograma:

Etapas	Período
Vigência da Concessão	Fevereiro de 2014 a Novembro de 2014
Envio da prestação de contas da Taxa de Bancada	Até 1º de dezembro de 2014
Envio dos relatórios técnico-científicos do projeto e dos bolsistas	Até 31 de dezembro de 2014

6.3 A existência de alguma inadimplência do proponente para com a FUNCAP, Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada até 31 de janeiro de 2014 constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.4 Indicação/cadastro de bolsistas

6.4.1 Com base no resultado das propostas selecionadas pelo Conselho Executivo da FUNCAP, os proponentes indicarão os bolsistas através da Plataforma Montenegro.

6.4.2 Os bolsistas deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos e condições estabelecidos no subitem 2.2 (Quanto aos beneficiários das Bolsas de Iniciação Científica Júnior) do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO deste Edital.

6.4.3 Para cada bolsista indicado/cadastrado na Plataforma Montenegro, o proponente deverá entregar, na Sede da FUNCAP, a seguinte documentação:

- Formulário de "Solicitação Individual de Bolsa(s) de Iniciação Científica Júnior – EP - AE" online específico, existente na Plataforma Montenegro, devidamente preenchido e assinado pelo estudante, pelo proponente do projeto, pela instituição e por pelo menos um dos genitores ou responsável legal do estudante (em caso de estudante menor de 18 anos);
- Histórico Escolar do aluno, referente ao último período letivo, em relação à data da implementação da bolsa;
- Comprovante ou declaração de matrícula relativo ao ano letivo de 2014;
- Cópia do RG e CPF do aluno;
- Currículo do aluno cadastrado na plataforma *Lattes*;
- Dados bancários completos, contendo número da agência e da conta corrente, em nome do aluno, no Banco Bradesco.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

7. CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA CONCESSÃO

7.1 A concessão da Bolsa de Tutoria, Taxa de Bancada e da Quota de Bolsas de Iniciação Científica Júnior poderá ser cancelada ou suspensa pelo Conselho Executivo da FUNCAP, devido a:

1. ocorrência de fato, durante sua implementação, cuja gravidade justifique esse cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada; ou
2. subutilização injustificada das quotas de bolsas de Iniciação Científica Júnior, visto que objeto principal do presente Edital é promover a iniciação científica de estudantes de Escolas Profissionais com bom desempenho; ou
3. afastamento ou licença do proponente de suas atividades regulares de trabalho por mais de 15 dias consecutivos, por qualquer que seja o motivo, visto que as atividades de Tutoria são remuneradas e imprescindíveis para o bom desenvolvimento do projeto. A ocorrência repetida de afastamentos ou licenças, independentemente da duração, ensejarão o cancelamento da concessão.

8. PUBLICAÇÕES

8.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FUNCAP.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado-o sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: direc@funcap.ce.gov.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da FUNCAP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Diretoria Científica da FUNCAP pelo proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 A FUNCAP reserva-se ao direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

13.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones da FUNCAP.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

14.1 O Conselho Executivo da FUNCAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2013.



Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior
Presidente da FUNCAP

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

EDITAL BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL –
ÁREAS ESTRATÉGICAS

EDITAL Nº 14/2013

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos e Bolsas de Iniciação Científica Júnior a estudantes de Escolas Estaduais de Educação Profissional, inscritos em cursos profissionalizantes preferencialmente nas áreas da saúde, metal-mecânico e energias renováveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Do Objeto

1.1.1 O programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior tem por finalidade a concessão de Bolsas de Iniciação Científica Júnior aos alunos da Rede Estadual de Educação Profissional do Estado do Ceará, de cursos profissionalizantes preferencialmente nas áreas da saúde, metal-mecânico e energias renováveis, que apresentem bom rendimento acadêmico, objetivando proporcionar as suas participações em atividades de pesquisa ou de extensão científica ou tecnológica, financiando-as parcialmente, sob a supervisão de um orientador qualificado, que fará jus a uma bolsa de Tutoria pelo trabalho realizado, ou seja, pela orientação e supervisão de 10 (dez) estudantes.

1.2 Do Proponente

1.2.1 Poderão apresentar propostas professores, no mínimo, especialistas ou com perfil científico equivalente, doravante denominados “proponentes”, que tenham vínculo formal com Escolas Estaduais de Educação Profissional localizadas no Estado do Ceará e que atendam aos critérios estabelecidos no subitem 2.1 (Quanto ao Proponente) do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.2.2 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3 Cronograma

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital.	Dia 02 de dezembro de 2013.
Inscrições mediante preenchimento de formulário <i>online</i> específico disponível na página www.funcap.ce.gov.br (Plataforma Montenegro).	De 04 de dezembro de 2013 até as 17h00 de 06 de janeiro de 2014.
Entrega, na sede da FUNCAP, da Documentação Complementar (impressa) descrita no subitem 2.4 do item 2 do REGULAMENTO deste Edital.	De 05 de dezembro a 2013 até 07 de janeiro de 2014, entre 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.
Resultado das propostas.	A partir de 1º de fevereiro de 2014.

1.4 Recursos Financeiros

1.4.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), concedendo-se financiamento para até 50 projetos, que incluem, cada financiamento:

- 10 mensalidades de bolsa de Tutoria ao Proponente, cada mensalidade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão depositados mensalmente em conta corrente, no Banco Bradesco, em nome do proponente beneficiário;
- 10 quotas de bolsas de Iniciação Científica Júnior, todas de implementação obrigatória, cada bolsa compreendendo 10 mensalidades de R\$ 100,00 (cem reais) cada, que serão depositados mensalmente em conta corrente, no Banco Bradesco, em nome dos estudantes beneficiários.
- Taxa de bancada no valor de R\$ 5.000,00 a ser depositada em até duas parcelas.

1.5 Itens Financiáveis com a Taxa de Bancada

1.5.1 Itens de custeio: material de consumo necessário para as atividades laboratoriais previstas no projeto, material de escritório para apoio às atividades do projeto, aquisição de *software*, peças de reposição de equipamentos e passagens e diárias para participação em eventos científicos.

1.5.2 Itens de capital: equipamentos e livros.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.5.3 Não são permitidas, sob nenhuma justificativa, pagamentos à pessoa física ou jurídica e pagamentos de despesas correntes (tais como alimentação, transporte urbano, água, luz, telefone, correios etc.)

1.5.4 As demais despesas do projeto deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.6 Implementação das Bolsas e Substituição de Bolsista

1.6.1 Após a divulgação do resultado das propostas, a FUNCAP informará aos selecionados o prazo para indicar/cadastrar os bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior.

1.6.2 Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante prévia aprovação pela FUNCAP, tendo em vista a justificativa apresentada pelo proponente e desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto.

1.6.3 As substituições de bolsistas deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, incluindo-se no prazo o envio da documentação do bolsista exigida pela FUNCAP, não podendo haver substituições nos últimos 3 (três) meses de bolsa.

1.7 Prazo de Execução dos Projetos e Vigência das Bolsas

1.7.1 Cada projeto aprovado terá vigência de até 10 meses, sendo o mês de novembro de 2014 o último mês de execução do projeto, a prestação de contas devendo ser apresentada na data estipulada na Seção 6.2 do Edital. As bolsas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – Educação Profissional – Áreas Estratégicas terão vigência de até 10 (dez) meses, respeitado o mês de novembro de 2014 como último mês de concessão.

1.7.2 Em nenhuma hipótese a vigência das bolsas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – Educação Profissional – Áreas Estratégicas poderá ultrapassar as datas estabelecidas no Termo de Concessão assinado pelo Proponente e nos Termos de Outorgas que serão assinados conjuntamente pelos bolsistas e pelo proponente.

1.7.3 O proponente deverá comunicar imediatamente à FUNCAP quando um bolsista se desligar do projeto, a fim de que a bolsa de Iniciação Científica Júnior seja cancelada. O não atendimento dessa obrigação implicará em corresponsabilidade do proponente pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o proponente a ser considerado inadimplente com a FUNCAP até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.7.4 O proponente deverá comunicar imediatamente à FUNCAP seus afastamentos e licenças, por quaisquer motivos, em atenção à Cláusula 7 deste Edital. O não atendimento dessa obrigação implicará em responsabilidade do proponente pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsas e auxílios, passando o proponente a ser considerado inadimplente com a FUNCAP até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios, sendo seu atendimento considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. Quanto ao Proponente

2.1.1 Poderão apresentar propostas professores, no mínimo especialista ou com perfil científico equivalente, doravante denominados “proponentes”, que possuam vínculo formal com Escolas Estaduais de Educação Profissional e que estejam em pleno exercício de suas atividades nessas escolas.

2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) Possuir no mínimo o título de especialista ou perfil científico equivalente e demonstrar experiência em atividades de pesquisa, culturais, artísticas ou em desenvolvimento tecnológico;
- b) Estar vinculado formalmente a uma Escola de Educação Profissional da Rede Pública de Ensino do Estado do Ceará;
- c) Possuir disponibilidade de, pelo menos, 08 (oito) horas semanais para as atividades de orientação;
- d) Demonstrar experiência em atividades de pesquisa ou extensão científica ou tecnológica;
- e) Orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração do Relatório;
- f) Estimular os bolsistas para apresentação dos resultados de suas atividades de pesquisa em seminários e eventos locais;
- g) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução das tarefas;
- h) Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;

2.2 Quanto aos beneficiários das Bolsas de Iniciação Científica Júnior

2.2.1 Os bolsistas indicados para compor as propostas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – EP – AE deverão atender aos seguintes requisitos e condições:

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862
Tel: (85) 3275-9555 / 3275-9475
Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- a) Estar regularmente matriculado em uma Escola Estadual de Educação Profissional do Estado do Ceará;
- b) Estar desvinculado do mercado de trabalho;
- c) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis (em caso de candidato menor de 18 anos);
- d) Ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*.

2.3 Quanto à Proposta

2.3.1 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa e devem conter as seguintes informações:

- a) Projeto de pesquisa: Título; Objetivos; Justificativa; Metodologia; Cronograma de Atividades; e Referências Bibliográficas. **Observa-se que o projeto de pesquisa deve ser suficientemente complexo a fim de justificar o enquadramento de pelo menos 10 alunos, uma vez que propostas com previsão de orientação de 10 alunos serão desqualificadas;**
- b) Plano detalhado de Atividades para cada um dos 10 bolsistas (individualizado), para o período de 10 meses de concessão da bolsa.

2.3.2 Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde.

2.4 Quanto à Documentação Complementar (impressa)

2.4.1 Além da submissão eletrônica da proposta, realizada de acordo com os prazos estabelecidos no subitem 1.3 (Cronograma) do item 1 (DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS) do REGULAMENTO deste Edital, o proponente deverá protocolar, na sede da FUNCAP, uma via impressa dos seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente e pelo Diretor da Escola de Educação Profissional de vínculo do proponente (gerado a partir do preenchimento do Formulário *online*);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa, enviado eletronicamente, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 2.3 (Quanto à proposta) do REGULAMENTO;
- c) Cópia impressa do *curriculum vitae* do proponente, gerado na plataforma *Lattes*;
- d) Comprovante de vínculo formal com a Escola de Educação Profissional que assina o formulário do item (a).

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.1 Os critérios para pontuação das propostas, quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, estão apresentados da forma que segue:

	Critérios de Análise e Julgamento	NOTA
A	Experiência, principalmente na formação de recursos humanos, e produção científica do proponente	0 a 10
B	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	0 a 10
C	Qualidade da metodologia do projeto no que se refere à iniciação científica a ser realizada	0 a 10
D	Qualidade do plano de atividades dos 10 bolsistas	0 a 10

3.2 Terão prioridade os proponentes que apresentarem projetos nas áreas de saúde, metal-mecânico e energias renováveis, a serem executados em Escolas Estaduais de Educação Profissional que ofertam cursos profissionalizantes nessas áreas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

4.1 Obrigações do proponente durante a implementação da bolsa:

- Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração do relatório final, bem como material para apresentação dos resultados;
- Acompanhar e estimular o bolsista para apresentação dos resultados de suas atividades de pesquisa em seminários e eventos locais;
- Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- Comunicar à FUNCAP quaisquer situações adversas.

4.2 Obrigações do estudante durante a implementação da bolsa

- Executar o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- Elaborar relatório de suas atividades semestralmente e, ao final, de sua participação;
- Apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- d) Estar desvinculado do mercado de trabalho;
- e) Estar matriculado em escola pública de nível fundamental, médio ou profissional;
- f) Comprovar, bimestralmente, rendimento escolar satisfatório (sem reprovações) e frequência regular.

4.3 Obrigações da Instituição durante a implementação da bolsa

- a) Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou painéis das suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do aluno;

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A FUNCAP poderá cancelar ou suspender a concessão a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

5.2 Em particular, a existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou, em caso de renovação, a não aprovação da prestação de contas da concessão anterior, não regularizada no prazo estabelecido na Cláusula 6 (Item 6.3) deste Edital implicará no cancelamento da concessão.

5.3 O pesquisador orientador selecionado que não indicar os seus bolsistas no prazo estabelecido pela FUNCAP perderá direito à sua quota de bolsa(s), sendo esta(s) transferida(s) a outro(s) orientador(es) da mesma Instituição ou de outras Instituições, a critério da Diretoria Científica da FUNCAP.

5.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no seu todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.5 As questões supervenientes não disciplinadas neste Edital serão resolvidas, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pelo Conselho Executivo da FUNCAP.

